



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

PRAZO: de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **JOEL LEANDRO BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 1907 - Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu (85.568-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.163.660/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Joel Leandro Borges**, portador do CPF nº 073.500.419-69 e RG nº 43.030.232-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS** fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	68	200,0	UN	IMPRESSAO DE ADESIVO VINILICO PARA IDENTIFICACAO DE AUTOMOVEIS MEDINDO 50 X 80 CM	Joel Leandro Broges 0735004196	12,45	2.490,00

(dois mil e quatrocentos e noventa reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.63.01	000	2737
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.63.02	000	2792
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.63.01	000	2793
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.63.02	000	2794



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.63.01	000	2795
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.63.02	000	2796
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.63.01	000	2797
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.63.02	000	2798
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.63.01	000	2799
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.63.02	000	2800
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.63.01	000	2801
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.63.02	000	2802
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.63.01	000	2803
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.63.02	000	2804
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.63.01	000	2805
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.63.02	000	2806
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.63.01	000	2807
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.63.02	000	2808
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.63.01	000	2809
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.63.02	000	2810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.63.01	000	2811
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.63.02	000	2812
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.63.01	497	2813
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.63.02	497	2814
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39.63.01	497	2815
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39.63.02	497	2816
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.63.01	000	2817
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.63.02	000	2818

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **21 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018**.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infração contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 08/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados e entregues somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 10 dias da solicitação da divisão de compras, nos locais mencionados no empenho, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.



Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados e entregues nas especificações discriminadas Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 08/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Joel Leandro Borges
Joel Leandro Borges
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à administração, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética

Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Assim, não há evidência de auditoria obtida e suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração da Administração é responsável pela elaboração e adequação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Administração continuar operando, divulgação, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, e não se que a administração pretenda liquidar a Administração ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nos relatórios demonstrações contábeis.

parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos nossa responsabilidade profissional e mantemos nossa independência no longo da auditoria. Assim disse:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos e obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contabilidade, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administração.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Administração. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuros podem levar a Administração a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam os componentes financeiros e os eventos de maneira fiel e apropriada com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com administradores da entidade, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba-PR, 16 de fevereiro de 2017.

MIK AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 007.250/O-6

JANDIR KOTVITZ
CONTADOR CRCPR Nº 035.334/O-5

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS DE PATO BRANCO-PARANÁ
Rua Ricardo Pivotti, 113 - Bairro Bonafé - Pato Branco
Fone: 3225-7410

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS DE PATO BRANCO, representada pelo seu Presidente Giovanni Carlo Franco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÃO, no Bairro Jardim Floresta.

DATA: 22/04/2017 - SÁBADO
HORARIO: das 14h às 17h
LOCAL: POLO ESPORTIVO DO BAIRRO JARDIM FLORESTA

COMISSÃO ELEITORAL

INSCRIÇÕES DE CHAPAS até o dia 13 (quinta-feira) de abril de 2017, às 11h00min.

O Requerimento de apresentação de chapas deverá ser retirado na Sede da União de Bairros, e deverá conter o nome completo dos candidatos, assinaturas, em maior de 18 anos, e exclusivamente ser morador do respectivo bairro. A função que ocupará na Associação, além da apresentação da Carteira Negativa da Vara Criminal, cópia do CPF e RG, comprovante de residência (máximo de 60 dias) dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, os demais membros da diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar cópia do CPF e RG e comprovante de residência (máximo de 60 dias).

Lugar para inscrições de chapas com a comissão eleitoral da UNIÃO DOS BAIROS. Rua Ricardo Pivotti, 113 Bairro Bonafé, Sede da União de Bairros, contatos: Giovanni Carlo Franco - tel. 99612-4510 (Presidente Comissão Eleitoral) Luiz Autuiz - tel. 99917-4958 (Vice - presidente Comissão Eleitoral) e Nela Selenie Fritzen 9918-7334 (Secretaria Comissão Eleitoral). NO ATO DA ENTREGA DA CHAPA CONSTATANDO-SE A FALTA DE ALGUM DOCUMENTO EXIGIDO, SERÁ IMPUGNADA A CHAPA DE IMEDIATO.

Obs: Poderão votar somente os moradores dos bairros, com a apresentação do comprovante de residência, RG ou título de eleitor, aos menores de 16 anos somente será permitido o direito ao voto com a apresentação do RG e título de eleitor juntamente com o comprovante de endereço.

Cumpramos,

Pato Branco, 22 de Março de 2017.

Giovanni Carlo Franco
Presidente da Comissão Eleitoral

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Rua 19 de Março, s/nº - Fone/Fax: (41) 3246 1233
E-mail: saude@camarasaudedeiguazu.pr.gov.br - R\$564.000 - Saúde do Iguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 03/2017, de 22 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores dos Cargos em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 1075/2017 de 21/03/2017, que concede revisão salarial de 5,31% (cinco virgula trinta e um por cento). Fica alterado o Anexo II, da Resolução nº. 01 de 05 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, 22 de março de 2017.

Irineu Antonio Peruzzo
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 03/2017, de 22 de março de 2017.

ANEXO II

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assessor da Presidência	01	R\$ 3.597,85
Assessor Parlamentar	02	R\$ 1.870,87

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Rua 19 de Março, s/nº - Fone/Fax: (41) 3246 1233
E-mail: saude@camarasaudedeiguazu.pr.gov.br - R\$564.000 - Saúde do Iguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 02/2017, de 22 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Reajuste os Vencimentos dos Servidores do Cargo de Provedor efetivo do Assessor Jurídico nos termos da Lei Municipal nº. 1076 de 21/03/2017, que concede revisão salarial de 5,31% (cinco virgula trinta e um por cento). Fica alterado o Anexo II e Anexo IV da Resolução nº. 010/2005 de 24 de outubro de 2005, Resolução nº. 07/2015, de 14/10/2015 e pela Lei nº. 1074/2017 de 16 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu, 22 de março de 2017.

Irineu Antonio Peruzzo
Presidente

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Salário Mensal
Assessor Jurídico	8.372,96

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS DE PROGRESSÃO SALARIAL

G.O.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	C.H.	PISO SALARIAL	I	II	III	IV
Profissional	Assessor Jurídico	36	8.372,96	8.391,6	9.331,7	9.692,7	10.177,3

G.O.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	C.H.	V	VI	VII	VIII	IX
Profissional	Assessor Jurídico	36	10.668,2	11.220,5	11.781,5	12.350,6	12.989,1

G.O.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	C.H.	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Profissional	Assessor Jurídico	36	13.638,62	14.320,54	15.036,37	15.788,39	16.577,80	17.406,68

Câmara Municipal de Palmas
Av. Getúlio Vargas, 1.188 - Fone: 363-1103
85333-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 11/2017, de 10 de janeiro de 2017, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia 06/04/17 às 09:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas PR, situada na Avenida Clevalândia, nº. 591, na modalidade CONVITE, objetivando a compra de MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital e anexo, sendo a presente Licitação do tipo Unitário.

Rafael B. de Souza
Presidente

Rafael Bosco de Souza
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
CNPJ 00.791.289/0001-04

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

CONSIDERANDO a disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8666/93, que previu que "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o edital original, observado-se a prazo previamente estabelecido, exceto quando indispensável, a alteração não afetar a fundamentação das propostas";

CONSIDERANDO que a alteração e a superveniente alteração poderão influenciar na formação das propostas das licitantes, havendo, assim, necessidade de alteração do prazo;

CONSIDERANDO a superveniente alteração nos princípios da licitação, transparência e moralidade;

RETIFICAÇÃO em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 10/2017, de 17 de março de 2017:

A) No Edital, Item 3 - DO OBJETO, onde se lê:

"3.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mbps dedicadas para download e 50 mbps dedicadas para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement - SLA), incluindo, sem restrição de portas, conexão com 100% de garantia de banda, rede de IP dedicado, com 5 endereços, sendo 4 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP dedicado, para 50 mbps, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência";

Leia-se:

"3.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mbps dedicadas para download e 50 mbps dedicadas para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement - SLA), incluindo, sem restrição de portas, conexão com 100% de garantia de banda, rede de IP dedicado, com 5 endereços, sendo 4 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP dedicado, para 50 mbps, SLA de 99,99%, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência";

B) No Preâmbulo do Edital, Item 4, onde se lê:

"4.1 - A sessão pública de recebimento e abertura das envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e das Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ocorrerá às 9 horas, do dia 21 de março de 2017, no mesmo local estabelecido no Item 1 deste Edital";

Leia-se:

"4.1 - A sessão pública de recebimento e abertura das envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e das Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ocorrerá às 9 horas, do dia 21 de março de 2017, no mesmo local estabelecido no Item 1 deste Edital";

C) No Edital, Anexo I, Item II, número 1, onde se lê:

"1.1 - ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, incluindo, sem restrição de portas, conexão com 100% de garantia de banda, rede de IP dedicado, com 5 endereços, sendo 4 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP dedicado, para 50 mbps, SLA de 99,99%, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência";

Leia-se:

"1.1 - ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, incluindo, sem restrição de portas, conexão com 100% de garantia de banda, rede de IP dedicado, com 5 endereços, sendo 4 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP dedicado, para 50 mbps, SLA de 99,99%, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência";

D) Fica suprimido o número 3 do Item II do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 10/2017, de 17 de março de 2017.

"3.1 - ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, incluindo, sem restrição de portas, conexão com 100% de garantia de banda, rede de IP dedicado, com 5 endereços, sendo 4 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP dedicado, para 50 mbps, SLA de 99,99%, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência";

As alterações constantes no Item 3 - DO OBJETO, passam a valer para os termos do Termo de Referência (Anexo I). Minuta do Contrato (Anexo II), no anexo em cópias digitais constantes no Edital.

As alterações constantes no Anexo I - Termo de Referência, passam a valer para os termos da Minuta do Contrato (Anexo II).

Pato Branco, 22 de março de 2017.

Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli
Presidente - Portaria nº 12, de 13 de outubro de 2016

Rua Aracati, 491 - Fone: (41) 3272-1500 - 85301-052 - Pato Branco - Paraná
e-mail: tribunal@camaramunicipalpatobranco.pr.gov.br - www.camaramunicipalpatobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2017. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais serviços de impressão gráfica. Frazão de registro de preços: 12 meses, de 21/02/2017 a 20/02/2018. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
31/2017	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	04.261.548/0001-46	50.176,00
32/2017	GRAFICA FAMA LTDA - ME	04.740.210/0001-77	19.853,05
33/2017	GRAFICA TUSSI LTDA - ME	05.571.885/0001-93	5.782,90
34/2017	HELLESHEIM & FILHOS LTDA - EPP	05.538.358/0001-96	9.205,60
35/2017	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA - EPP	09.249.068/0001-41	29.640,60
36/2017	JOEL LEANDRO BORGES	26.183.660/0001-87	2.490,00
37/2017	M. P. DAMBROS - GRAFICA EDITORA, COMUNICACAO VISUAL E LICITACOES - ME	24.377.532/0001-00	63.962,30

Coronel Vívica, 20 de fevereiro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EMERSON SAVANHAGO CPF - 900.601.309-97 RG 5.113.838-4, comunica o extravio dos seguintes documentos: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE À EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPI, ANAGEM LTDA. COM CNPJ 10.424.015/0002-11. Conforme Boletim de Ocorrência nº 2017/335619

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 12 de abril de 2017, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 11 de abril de 2017. Fica alterado o valor máximo para R\$ 2.224.200,00. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida, Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Termo de Rescisão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 24/2017–Pregão Presencial nº 02/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DECARLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 80.278.005/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica fica, de comum acordo entre as partes, rescindido o item nº 272 do lote 04, a partir desta data. Fica reduzida a quantidade total registrada, ou seja, 1.000 litros, o valor total de R\$ 3.080,00, passando, o valor total estimado a ser de R\$ 61.019,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 31/2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP, CNPJ nº 10.688.308/0001-25. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 24/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de materiais de uso clínico. Valor total R\$ 4.415,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 22/2017 – Tomada de Preços nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.915.134/0001-93. Objeto: contratação de empresa especializada para elaborar plano de estudo de encerramento de parte do terreno do aterro sanitário e plano de estudo de ampliação do aterro sanitário municipal de Coronel Vivida (USILIXO). Valor total R\$ 18.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2017. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de impressos gráficos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 21.02.2017 a 20.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
31/2017	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-46	50.178,00
32/2017	GRÁFICA FAMA LTDA-ME	04.740.210/0001-77	19.853,05
33/2017	GRAFICA TUSSI LTDA-ME	09.571.885/0001-53	5.762,90
34/2017	HILLESHEIM & FILHOS LTDA-EPP	05.538.358/0001-98	9.205,60
35/2017	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.249.668/0001-41	29.640,60
36/2017	JOEL LEANDRO BORGES	26.163.660/0001-87	2.490,00
37/2017	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	63.962,30

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.